

Veículo	JUDICIÁRIO	Dia	Mês	Ano	Pág.
			08	1997	12

ENTREVISTA

Supremo estuda antecipação...

O ministro Celso de Mello, novo presidente do Supremo Tribunal Federal, considera extremamente grave a questão do congelamento salarial do funcionalismo público federal. Os salários baixos, segundo ele, são um desestímulo ao ingresso na carreira judicial. O ministro concedeu entrevista exclusiva ao "Jornal do Judiciário" e revelou que a antecipação da implantação do PCS é tema que está sendo apreciado informalmente pelo STF.

O ministro também defendeu o impeachment para juízes de todos os Tribunais, instituto que atualmente atinge apenas os integrantes do Supremo. Disse ainda que o STF pretende acabar com a terceirização das suas atividades, motivo pelo qual encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei criando 128 novos cargos. "Há uma posição assumida pelo Tribunal no sentido de cessar a prática da terceirização", ele afirmou. Seguem os principais trechos da entrevista:



"A questão salarial do funcionalismo público é extremamente grave. Participo dessa angústia"

sys. 77 8417

Entrevista - 21

O prolongado congelamento salarial dos servidores públicos pode significar um desastre social?

A questão salarial do funcionalismo público é extremamente grave. Todos nós hoje estamos sujeitos a esse processo de enorme defasagem salarial. Participo dessa angústia. Mas há determinados obstáculos, alguns dos quais impostos pela própria realidade, que acabam dificultando a possibilidade de acolhimento integral de todas as pretensões de reajuste que vêm sendo manifestadas. Também não posso deixar de considerar uma realidade mais pungente e mais dramática que é a daqueles que hoje não percebem mais do que um salário mínimo, em valor absolutamente incompatível com as próprias exigências do texto constitucional.

Como assim?

A Constituição estabelece que o salário mínimo há de satisfazer as necessidades mínimas inadiáveis do trabalhador e dos membros de sua família. E os valores estabelecidos são absolutamente incompatíveis com essa prescrição incontornável do texto da Constituição. Em decisão já publicada, o STF reconheceu, em 1996, que a Medida Provisória que instituiu o salário mínimo em níveis tão degradantes e irrisórios é um ato caracterizador de uma situação de inconstitucionalidade por omissão parcial.

Os baixos salários estão provocando a evasão de servidores em São Paulo. Como vai ficar a prestação jurisdicional?

A baixa remuneração é fator de desestímulo ao ingresso na carreira judicial. O magistrado há de ter um padrão remuneratório compatível com as suas necessidades profissionais. Por isso mesmo, considero legítimas as pretensões de ordem salarial manifestadas pelo Poder Judiciário como um todo. Apenas entendo que vivemos um momento difícil em que se torna necessário reconhecer, até mesmo por efeito de um vínculo de solidariedade social, que o País sofre um processo de preservação da sua estabilidade monetária e dificuldades conjunturais que não podem ser desconsideradas.

Estou me defrontando com um caso grave que afeta o funcionalismo público civil da Paraíba, onde a retribuição básica não supera 58 reais por mês. Na Paraíba, a magistratura tem um tratamento privilegiado e o que eu questiono é a outorga de tratamento privilegiado a qualquer segmento funcional.

Existe a possibilidade de se antecipar a implantação do PCS?

Essa questão já foi suscitada aqui. Há apenas uma reflexão sobre a matéria. Não há uma deliberação do Tribunal a esse propósito. É um tema que está sendo apreciado informalmente, mas que certamente levará o Tribunal a tomar, no momento oportuno, uma deliberação a respeito da matéria.

O senhor é favorável ao processo de terceirização de serviços do Poder Judiciário?

O STF encaminhou à Câmara dos Deputados projeto de lei com o objetivo de reformular sua estrutura administrativa, que tem se revelado extremamente precária. Pretendemos instituir cargos públicos a serem titularizados por servidores públicos atuando como agentes integrantes do quadro permanente desta instituição. Há uma posição formalmente assumida pelo Tribunal no sentido de cessar a prática da terceirização. (veja matéria na página 5)

Como o senhor analisa os desníveis na distribuição das verbas do Poder Judiciário, especialmente na Justiça do Trabalho?

Essa questão ganha grande atualidade com a gravíssima situação gerada por práticas ilícitas atribuídas a juizes do TRT da Paraíba. Para evitar estas situações ou as que acabem gerando estes desníveis é preciso estabelecer um meio de controle, que centralize, por exemplo, no âmbito da Justiça, a distribuição dos recursos. Este órgão central agiria internamente, respeitando, portanto, o princípio da autonomia do Poder Judiciário. Efetuar a liberação dos recursos em função das necessidades administrativas e da produtividade de cada Tribunal.

... das parcelas do PCS

O senhor considera que os desníveis são gritantes?

É preciso evitar que, em determinados TRTs, o custo do processo se torne excessivo. Cito o exemplo do TRT da 2ª Região, que tem um movimento processual imenso e apresenta um custo médio de cada processo que não ultrapassa R\$ 730,00. Por outro lado, há certos TRTs com uma dotação que se revela absolutamente incompatível com o volume de processos.

Como o senhor analisa essas médias?

São médias perturbadoras, extremamente desiguais, porque acabam onerando determinados TRTs que, por isso mesmo, se vêem muito mais prejudicados na efetivação da prestação jurisdicional. Isto acaba tendo um reflexo social negativo sobre o jurisdicionado. Então, a distribuição racional dos recursos orçamentários precisa ser considerada no sentido de que critérios políticos não mais prevaleçam nesse processo de distribuição das verbas aos diversos órgãos que compõem a Justiça do Trabalho no Brasil.

Como o senhor analisa essas médias?

São médias perturbadoras, extremamente desiguais, porque acabam onerando determinados TRTs que, por isso mesmo, se vêem muito mais prejudicados na efetivação da prestação jurisdicional. Isto acaba tendo um reflexo social negativo sobre o jurisdicionado. Então, a distribuição racional dos recursos orçamentários precisa ser considerada no sentido de que critérios políticos não mais prevaleçam nesse processo de distribuição das verbas aos diversos órgãos que compõem a Justiça do Trabalho no Brasil.

Apesar da autonomia administrativa e financeira, os orçamentos do Poder Judiciário têm sido modificados pelo Poder Executivo. Como o senhor analisa essa situação?

A autonomia orçamentária é uma garantia constitucional ou-

torgada a cada corte judiciária do País. Esta proposta tem que ser necessariamente submetida ao Poder Legislativo. Apenas o chefe do Poder Executivo tem legitimidade para enviar o projeto de lei à consideração do Congresso Nacional, mas sem a competência para fazer qualquer alteração nas propostas orçamentárias elaboradas no âmbito de cada um dos tribunais.

Mas isto não vem acontecendo.

Quando isso ocorre, o STF, em mandato de segurança, tem garantido aos tribunais interessados a intangibilidade de suas propostas. Só o Poder Legislativo, nos termos da Constituição, tem competência plena para proceder as alterações que ele entender necessárias em face do interesse público. Não tem sentido o presidente da República antecipar-se ao Congresso Nacional e, por um ato de sua própria vontade, estabelecer ou introduzir unilateralmente modificações nas propostas orçamentárias elaboradas pelos tribunais.

Quais são os precedentes?

Há pelo menos três precedentes em que o STF, liminarmente, em mandato de segurança, garantiu esse direito. O Tribunal determinou que as propostas fossem encaminhadas ao Legislativo. Isto também ocorreu num episódio que envolveu o Ministério Público da União. O Procurador-Geral impetrou mandado de segurança, considerada a autonomia orçamentária de que também dispõe o Ministério Público da União.

Em que ano aconteceu isso?

Foi o doutor Aristides Junqueira Alvarenga. Houve também casos mais recentes como no ano passado envolvendo o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. A chefia do Poder Executivo não tem poder, não tem competência, nem dispõe de qualquer prerrogativa para introduzir unilateralmente modificações no texto das propostas orçamentárias encaminhadas pelos tribunais.

Veículo		Dia	Mês	Ano	Pág.
	JUDICIÁRIO		08	1997	13

Os servidores têm um sentimento de que o Supremo sempre vota contra eles. Aliás, ficaram surpresos quando o Supremo concedeu o reajuste de 28,86%. É válido esse sentimento?

Não é correta a afirmação de que o STF é um Tribunal que vote de acordo com as conveniências do governo. O Supremo tem atuado sob o império da Constituição. O compromisso único do STF é com a intangibilidade da supremacia da ordem constitucional. É certo que, muitas vezes, o inconformismo gerado pelo não acolhimento de pretensões das partes possa, eventualmente, levar a esse equivoco de interpretação.

Agora, o senhor concorda que, com a aprovação dos 28,86%, não seria nada interessante para o governo continuar defendendo a súmula vinculante?

O princípio do efeito vinculante, além de possuir questionável eficácia prática, gera a gravíssima interdição ao direito de reflexão crítica que assiste de maneira ampla a qualquer magistrado. Esse princípio acabará impondo uma verdadeira hermenêutica de submissão, que se revela em tudo

e por tudo incompatível com a essencial independência que deve qualificar o exercício da atividade jurisdicional. Essa proposta reveste-se de um componente indistintamente autoritário que, além de gerar uma inaceitável interdição ao direito de pensar do magistrado impondo um inadmissível veto intelectual, também propõe de maneira incompatível com os próprios postulados que configuram o estado democrático de direito a punição do juiz, permitindo que o juiz seja punido pelo crime de responsabilidade decorrente do exercício de sua atividade hermenêutica.

Por que o senhor defende a idéia do impeachment de juizes?

Todos os agentes públicos são essencialmente suscetíveis de responsabilização penal, civil e responsabilização político-administrativa. O impeachment é

apenas um instrumento de concretização dessa idéia republicana. Não compreendo por que apenas os juizes do STF estejam sujeitos a esse processo. Então eu proponho que nós estendamos essa tradição republicana para todas as Cortes.

Essa proposta substitui o controle externo do Judiciário que vem sendo debatido no Congresso?

Meu objetivo é estimular o debate em torno da questão do controle externo. A reforma do Judiciário é uma questão extremamente importante para ser discutida exclusivamente pelos operadores do direito. Não pode merecer uma abordagem exclusivamente técnica. É uma questão plena de densidade política e tem uma inegável carga de repercussão social.



"O presidente da República não pode modificar as propostas orçamentárias elaboradas pelos Tribunais"